



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS**  
Parecer nº 4/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 2/2024

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

## 1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2/2024 já citado foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 25 de janeiro de 2024 e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 2/2024/DIR-LEGISLATIVA de 26 de janeiro de 2024 para exame do mérito da proposta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, **tendo por objetivo efetuar o reajuste salarial dos servidores públicos municipais bem a recomposição como dos subsídios dos agentes políticos.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)**

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 65 da LOM que reza:

**Art. 65** - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XVI - **propor à Câmara Municipal** projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições,



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**remuneração** e estrutura de pessoal do Poder Executivo.  
(*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Constituição e Justiça devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

*Lei Orgânica Municipal –*

“Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - **assuntos de interesse local;**” (*destaque nosso*)

Art. 40 - **Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:**

I – **emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro**, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – **dispor sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso.**  
(*destaque nosso*)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - **É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.** (*destaque nosso*)



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

### 3. ANÁLISE

Entendemos neste parecer que o reajuste dos servidores públicos municipais de Araci, mais do que um direito a eles concedido constitucionalmente é também uma importante ferramenta de reparação frente às perdas salariais causadas pela inflação verificada em determinado período. Especialmente no caso dos servidores públicos ocupantes de cargo no magistério é de vital importância a manutenção de seus reajustes a fim de cumprir o piso da categoria que é definido nacionalmente.

O projeto trazido à análise desta relatoria está correto na forma e no mérito.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci.

**Manuel Matos dos Santos – Relator**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 4/2024 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 2/2024

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”.

**José Mário da Conceição Júnior** –  
Presidente

**Laerto Januir Barreto Pinho** – 3º  
Membro